



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6, DE 2019** **(Da Sra. Carla Zambelli)**

Revoga a Lei 13.290, de 23 de maio de 2016, para deixar de tornar obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-8171/2017.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA CARLA ZAMBELLI**

**PROJETO DE LEI Nº 6 , DE 2019.**

(Da Sra. Carla Zambelli)

Revoga a Lei 13.290, de 23 de maio de 2016, para deixar de tornar obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei 13.290, de 23 de maio de 2016, que torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio de recomendação formal ou campanhas educativas, fomentar o uso do farol baixo, independente do horário e do tipo de via, nos casos em que for recomendável para a segurança do trânsito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 13.290, de 23 de maio de 2016, tornou obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia, impondo multas aos condutores que deixarem de observar tal procedimento.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em 1988, um ano após a entrada em vigor do atual Código de Trânsito, editou a Resolução nº 18, que “recomendava” a utilização, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia.

A recomendação do órgão considerava que o sistema de iluminação é elemento integrante da segurança ativa dos veículos, e que suas cores e formas contribuem para mascará-los no meio ambiente, dificultando a sua visualização a uma distância efetivamente segura para qualquer ação preventiva, mesmo em condições de boa luminosidade.

No entanto, apenas sugeria às autoridades de trânsito que, por meio de campanhas educativas, motivassem seus usuários a manter o farol baixo aceso durante o dia nas rodovias, o que nos parece mais razoável.

Em que pese imaginarmos a boa intenção do legislador em promover a segurança viária, a norma que propomos a revogação desvirtua os princípios fundamentais da legislação de trânsito no Brasil, pois estabelece, textualmente, em vários dispositivos, a preponderância das ações educativas sobre as punitivas.

Em termos práticos, as rodovias se interligam com as demais vias e, por vezes, os condutores adentram e saem delas podendo, eventualmente, deixar de acionar a iluminação exigida, incorrendo em infração de trânsito de modo não intencional pois, na maior parte dos casos, não há indicação de seu início ou de seu fim.

O poder público deve promover a segurança sem que isso constitua fomento à chamada "INDÚSTRIA DAS MULTAS", conforme foi amplamente divulgada nos últimos dias pelos meios de comunicação o número absurdo de autuações e notificação decorrentes da vigência da nova Lei.

Sala das Sessões, em                      de janeiro de 2019.



**CARLA ZAMBELLI**

**Deputada Federal – PSL/SP**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 13.290, DE 23 DE MAIO DE 2016**

Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 40 e a alínea b do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

....." (NR)

"Art. 250. ....

I - .....

.....

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

....."(NR)

Art. 2º (VETADO).

Brasília, 23 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
 Alexandre de Moraes  
 Bruno Cavalcanti de Araújo

**RESOLUÇÃO Nº 18/98**

Recomenda o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia, e dá outras providências.

**O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN**, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que o sistema de iluminação é elemento integrante da segurança ativa dos veículos;

CONSIDERANDO que as cores e as formas dos veículos modernos contribuem para mascará-los no meio ambiente, dificultando a sua visualização a uma distância efetivamente segura para qualquer ação preventiva, mesmo em condições de boa luminosidade;

**R E S O L V E:**

Art.1º. Recomendar às autoridades de trânsito com circunscrição sobre as vias terrestres, que por meio de campanhas educativas, motivem seus usuários a manter o farol baixo aceso durante o dia, nas rodovias.

Art.2º. O DENATRAN acompanhará os resultados obtidos pelos órgãos que implementarem esta medida.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando revogada a Resolução 819/96.

Brasília, 17 de fevereiro de 1998.

Ministério da Justiça  
Ministério dos Transportes  
Ministério da Ciência e Tecnologia  
Ministério do Exército  
Ministério da Educação e do Desporto  
Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal  
Ministério da Saúde

**FIM DO DOCUMENTO**